



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/26, DE 22 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a presença de atendente pessoal nas unidades escolares da rede municipal de ensino e dá providências correlatas.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a presença de atendente pessoal e profissional dentro das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Para os fins desse decreto, atendente pessoal é a pessoa com formação profissional adequada, devidamente comprovada e sob o crivo da aprovação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados profissionais, básicos e essenciais ao estudante com deficiência no exercício de suas atividades diárias, através da ministração de técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 2º Poderão contar com atendente pessoal, durante a sua permanência na unidade escolar, os estudantes diagnosticados:

- I - com deficiência intelectual;
- II - com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assim considerados aqueles abrangidos pelo § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- III - com Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD;
- IV - com deficiências múltiplas associadas às condições referidas nos incisos I, II ou III deste artigo.

§ 1º O atendente pessoal:

1. será escolhido e indicado pelo responsável legal do estudante;
2. deverá contar com as habilidades profissionais necessárias para auxiliar o estudante nos cuidados básicos e essenciais no exercício de suas atividades diárias, conforme comprovação através de títulos e certificados



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

deste decreto, exclusivamente, quanto ao estudante beneficiado pela indicação;

4. não exercerá atividade pedagógica e não poderá interferir nas funções desempenhadas pelos servidores da Secretaria de Educação;

5. observará as orientações e determinações da direção da unidade escolar e da equipe responsável pelos serviços da Educação Especial;

6. não é agente público e manterá vínculo profissional, exclusivamente, com o responsável legal do estudante, se for o caso;

7. terá a sua atuação integralmente custeada pelo representante legal do estudante;

8. não substitui os serviços e profissionais da Educação Especial.

§ 2º A indicação de atendente pessoal constitui faculdade do representante legal do estudante, não podendo ser exigida pela unidade escolar.

§ 3º O ingresso do atendente pessoal na unidade escolar e a sua atuação:

1. dependerão, previamente:

a) de requerimento fundamentado, conforme resolução do Secretário da Educação;

b) do deferimento do pedido pelo Dirigente de Ensino;

c) da assinatura de termo de compromisso pelo atendente pessoal;

2. não poderão acarretar quaisquer ônus à unidade escolar.

3. da aprovação da Secretaria Municipal de Educação de sua habilitação técnica profissional a ser comprovada através de títulos e certificados.

Art. 3º A direção da unidade escolar poderá, a qualquer tempo, suspender preventivamente a autorização para a atuação do atendente pessoal.

§ 1º A autorização será suspensa:

1. se houver o desatendimento das disposições, das normas complementares ou dos aspectos específicos e operacionais pactuados neste Decreto;

2. em caso de prática de conduta inadequada no ambiente escolar;

3. se constatado qualquer prejuízo à atividade pedagógica.

§ 2º A suspensão de que trata o "caput" será justificada e informada ao responsável legal do estudante.

§ 3º A direção da unidade escolar informará os fatos à autoridade policial,



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: juridico@capaobonito.sp.gov.br

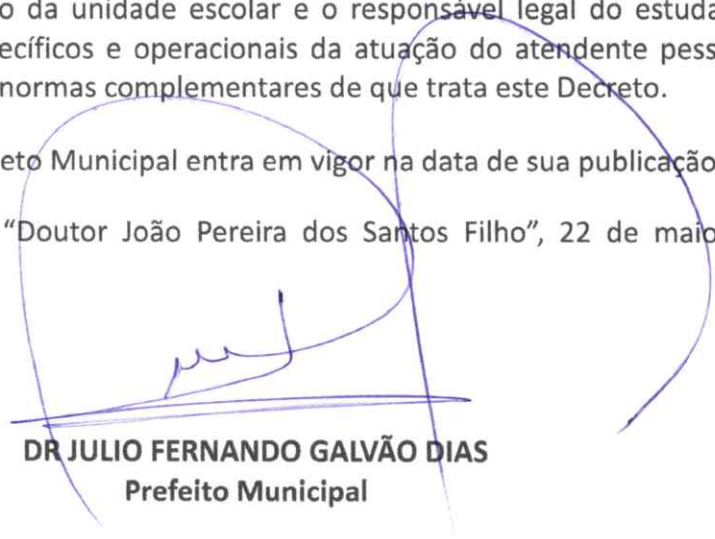
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 3º A direção da unidade escolar informará os fatos à autoridade policial, se a conduta do atendente pessoal constituir infração penal.

Art. 4º A direção da unidade escolar e o responsável legal do estudante poderão pactuar aspectos específicos e operacionais da atuação do atendente pessoal, observadas as disposições e as normas complementares de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de maio de 2026.



DR JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado n SPG, registrado na data supra.